



CONTRATO Nº 46/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIA LTDA (CNPJ Nº 09.655.998/0001-37), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIA LTDA (CNPJ Nº 09.655.998/0001-37)**, com sede Av. Governador Magalhães Pinto, nº 3822, Bairro: Jaraguá, CEP: 39.404-166, MONTES CLAROS - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, para AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	V. UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
01	HIDRÔMETRO UNIJATO 115 MM X ½ DN 15 MM Q MAX 3 M ³ /H CLASSE B RELOJOARIA INCLINADA 45° COM TUBETE EM LATÃO ½ COMPATÍVEL COM HIDRÔMETRO DN 15MM. PORCA EM LATÃO COMPATÍVEL COM HIDRÔMETRO 15 MM, ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO DN 15 MM. – COTA RESERVADA	UND	LEENIA	4.500	R\$ 72,00	R\$ 324.000,00
TOTAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais)						



CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.
- 7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização
- 7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
- 7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022, conforme Lei nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 07/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 08 de dezembro de 2022.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

SEBASTIAO ATAIDE
FONSECA:86739689687

Assinado digitalmente por SEBASTIAO ATAIDE FONSECA:86739689687
DN: C=BR, O=IP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR YOU DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=1731581000130, CN=SEBASTIAO ATAIDE FONSECA:86739689687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.09 10:50:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIA LTDA
(CNPJ Nº 09.655.998/0001-37)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. CONTRATO Nº 046/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.024/2019. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIA LTDA (CNPJ Nº 09.655.998/0001-37). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** De 08/12/2022 até 07/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIA LTDA (CNPJ Nº 09.655.998/0001-37). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 08/12/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:089B77E7FF7F25A1

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 282/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 058/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública de Redenção do Gurgueia – PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.
CONTRATADO: JV & MONTEIRO LTDA/LOJAS VAMOL, CNPJ: 28.514.702/0001-02
VALOR: R\$ 118.072,50 (cento e dezoito mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS e outros, dotação orçamentária: 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral; 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo; Atividade - 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Ângelo José Sena Santos pela Contratante, José Valderi Lopes Monteiro pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Id:0047D715CE43256E

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO DO GURGUÉIA

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 0249/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 00249/2022 – contratação de empresa para a contratação de empresa para construção de uma quadra escolar poliesportiva (sem cobertura) na Escola Rural José Antônio Filho, localizada na comunidade Barracão, zona rural do município de Redenção do Gurgueia – PI. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor do contrato nº 0249/2022, firmado entre as partes em 12/09/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 12/09/2022 à 10/01/2023, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc. II, §2º, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE.** 3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, acrescentar ao valor contratual 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento), totalizando o valor de R\$ 34.114,08 (trinta e quatro novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), passando o contrato a vigorar no valor global de R\$ 250.963,14 (duzentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DO GURGUÉIA - PI. CONTRATADO: PATRICK COLLENY CARVALHO GAMA – COLLEBY CONSTRUTORA E SERVIÇOS, CNPJ: 19.964.270/0001-40. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, QSE, CUSTEIOS e outros, Dotação Orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, 27.812.0073.1650.0000 - Construção, Ref. e Ampl. de Quadras Esportivas, 27.812.0073.1654.0000 - Construção de Ginásio Poliesportivo, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Id:10EF18BA30BB2573

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDEÇÃO DO GURGUÉIA

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 0250/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 00250/2022 – contratação de empresa para a contratação de empresa para construção de uma quadra escolar poliesportiva (sem cobertura) na Unidade Escolar Pedro Pereira da Silva, localizada na comunidade Lourenço, zona rural do município de Redenção do Gurgueia – PI. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor do contrato nº 0250/2022, firmado entre as partes em 12/09/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.** 2.1 O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 12/09/2022 à 10/01/2023, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nos termos do art. 57, inc. II, §2º, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE.** 3.1 Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, acrescentar ao valor contratual 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento), totalizando o valor de R\$ 31.012,80 (trinta e quatro mil, cento e quatorze reais e oito centavos), passando o contrato a vigorar no valor global de R\$ 247.861,86 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO DO GURGUÉIA - PI. CONTRATADO: PATRICK COLLENY CARVALHO GAMA – COLLEBY CONSTRUTORA E SERVIÇOS, CNPJ: 19.964.270/0001-40. BASE LEGAL: Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, QSE, CUSTEIOS e outros, Dotação Orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, 27.812.0073.1650.0000 - Construção, Ref. e Ampl. de Quadras Esportivas, 27.812.0073.1654.0000 - Construção de Ginásio Poliesportivo, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Id:09FEBD605D092547



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. CONTRATO Nº 046/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.024/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 09.655.998/0001-37). VALOR DO CONTRATO: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais). VIGÊNCIA: De 08/12/2022 até 07/12/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa METALSAF INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 09.655.998/0001-37). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 08/12/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI